

DESPACHO 135/CG/2020

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DO REGIME
DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE DOCENTES E INVESTIGADORES

No seguimento das conclusões provenientes do relatório do Tribunal de Contas acerca do Sistema de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes pelas Instituições de Ensino Superior (Processo n.º 2/2020 – OAC), cabe às Instituições de Ensino Superior aplicar as recomendações constantes no mesmo, nomeadamente proceder, e passa-se a citar, “... ao controlo sistemático do regime de dedicação exclusiva, implementando sistemas de controlo assentes em critérios e procedimentos comumente reconhecidos e aceites e concretizados de modo uniforme e transversal.”

Desta forma, as recomendações apresentadas neste relatório, salientam a necessidade de criar um conjunto de procedimentos específicos destinados a obter informação sobre os rendimentos auferidos pelos docentes/investigadores e da respetiva documentação obrigatória a apresentar, nomeadamente:

- Cópia da declaração de rendimentos anual apresentada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para efeitos de liquidação do IRS (Anexos A e B), desde que a prova dos rendimentos auferidos se mostre legal e legitimamente satisfeita com a entrega da mesma ou, em alternativa, de declaração emitida pela AT para esse efeito, ou de anexos da Declaração (expurgada de informação relativa a terceiros), segundo critério dos docentes/investigadores e sob compromisso de honra.
- Informação sobre os rendimentos auferidos pelos docentes/investigadores, incluindo por contra de outrem e no âmbito da atividade liberal, designadamente: Notas de liquidação de IRS; Solicitação direta à AT de certidão relativa aos rendimentos; Solicitação de justificação para rendimentos de outras categorias ou entidades.

No supracitado relatório evidencia-se que a violação do compromisso de renúncia assumido para efeitos de opção pelo regime de dedicação exclusiva, bem como o não cumprimento da prestação da informação constante do artigo 3.º do Decreto-Lei 1/83, de 3 janeiro, por parte dos docentes ou investigadores, implica a reposição das importâncias recebidas correspondente à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

Desta forma, e de acordo com o aduzido pelo Tribunal de Contas, o Conselho de Gestão definiu os seguintes procedimentos de verificação e controle deste regime, aplicável a docentes e investigadores, com efeitos aos anos fiscais de 2017 e 2018, e ações a serem conduzidas a partir de 2020, com respeito aos anos fiscais de 2019 e subsequentes:

- 1) Anos Fiscais de 2017 e 2018
 - a. Até 31 de outubro de 2020, devem todos os docentes e investigadores com dedicação exclusiva nos anos em causa enviar as declarações de rendimentos anuais referentes aos anos de 2017 e 2018.
 - b. Até 31 de outubro de 2020, devem também remeter documentação adicional que ateste a natureza de cada uma das restantes atividades onde auferiram rendimentos para além da entidade pagadora IST, seja através de declarações do próprio sob compromisso de honra ou outra documentação da AT que o justifique.

DESPACHO 135/CG/2020

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DO REGIME
DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE DOCENTES E INVESTIGADORES

2) Ano Fiscal de 2019 e anos em diante

- a. Até 31 de Dezembro do ano subsequente ao ano fiscal em análise, devem todos os docentes e investigadores com dedicação exclusiva nos anos em causa enviar as declarações de rendimentos anuais referentes ao ano anterior.
- b. Até 31 de Dezembro do ano subsequente ao ano fiscal em análise, devem também remeter documentação adicional que ateste a natureza de cada uma das restantes atividades onde auferiram rendimentos para além da entidade pagadora IST, seja através de declarações do próprio sob compromisso de honra ou outra documentação da AT que o justifique.

É criada a Comissão Especial para Controlo e Verificação do cumprimento do regime da dedicação exclusiva, constituída pelo Vice-Presidente para a Gestão Financeira, pelo Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e pelo Administrador. Esta Comissão é apoiada no seu funcionamento pelo Diretor de Recursos Humanos e pela Coordenadora da Área de Qualidade e Auditoria Interna.

Caberá a esta Comissão Especial a responsabilidade de aplicar estas diretrizes, nomeadamente, tendo em conta a comparação com documentos constantes em arquivo referentes à natureza dos pedidos de acumulação de funções solicitados à DRH nos anos em causa, declarações para efeitos de IRS emitidas pelo IST e outros documentos que possam atestar as diferentes situações.

A Comissão elaborará um relatório com os resultados da fiscalização do cumprimento do regime da dedicação exclusiva, por referência a anos económicos, e que submeterá a aprovação do Presidente do IST.

Toda a documentação submetida à Comissão pelos docentes/investigadores para efeitos de verificação do cumprimento do regime de dedicação exclusiva é objeto de um canal de comunicação próprio que garanta a confidencialidade da mesma, sendo criado, na dependência da Comissão, um arquivo exclusivamente destinado à guarda dessa informação.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, em 31 de julho de 2020.

O Presidente do Instituto Superior Técnico,



Rogério Anacleto Cordeiro Colaço